



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO DE COMPRAS

CONVITE N°. 005/2013 – OEI/SEDH-PR

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura – OEI, no âmbito do Projeto OEI/BRA-08/006 “Atualização de Processos Políticos e Institucionais para a Implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH”, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá na sua sede, sito no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, às **10h00** horas, do dia **06/12/2013**, propostas de preço para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, informando que o julgamento das propostas ocorrerá na mesma sessão, salvo impedimentos legais. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO** obedecidas às disposições fixadas neste Convite e seus anexos, estando disponível a todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: www.oei.org.br/licitações, regendo-se pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, e pelas Normas de Contratação da OEI, subsidiariamente e pelos dispositivos a seguir:

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para impressão e acabamento de 3.000 (três mil) exemplares do livro “Dez Anos da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo”, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Convite.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas no Cadastro de Fornecedor da OEI, estendido às demais empresa do ramo pertinente ao objeto.

2.2 – As empresas convidadas deverão apresentar as suas propostas, em 02 (dois) envelopes, sendo:

a) Envelope 1 – Habilitação, contendo os seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade Fiscal emitidas pelos órgãos de arrecadação Federal, Estadual, Distrital e Municipal.
- Certidão de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Certidão de Dívida Trabalhista junto ao TST.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

- Cópia autenticada do contrato social/estatuto de criação ou original, para conferência assinatura proposta.
- Procuração do representante legal, caso os documentos estejam assinados por este.
- Declaração de Não Empregar Menor (Modelo do Anexo II).

b) Envelope 2 – Proposta Comercial

Deverá ser apresentada em papel timbrado contendo o CNPJ, endereço, CEP, telefone e fax, o valor global da proposta, contendo ainda o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, devidamente assinada pelo dirigente máximo da empresa ou por pessoa por ele delegada. Na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas necessárias para atendimento pleno do objeto.

3 – DO JULGAMENTO

3.1. No local, hora e data estabelecidos no preâmbulo do presente Convite, a Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI estará reunida para proceder à abertura do Envelope 1 – Habilitação e Envelope 2 – Proposta Comercial, fazendo lavrar Ata e em seguida propiciada a abertura de prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso pelas licitantes presentes. Em não havendo interesse dos participantes em apresentar recurso quanto à inabilitação e desclassificação da proposta, a Comissão proporá a adjudicação do objeto ao licitante que oferecer o menor preço e a respectiva homologação à direção da OEI.

3.2. O julgamento e a conseqüente adjudicação do objeto desta licitação levarão em conta o atendimento das especificações técnicas e os valores expressos em moeda corrente brasileira e será processado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.3 - No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas incidentes, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas, embalagens, fretes e outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Convite.

3.5. A Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

3.6. Após a homologação do resultado do julgamento das propostas, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato constante do Anexo III, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

3.7. Quando a convocada não se apresentar para assinar o Contrato (Anexo III), no prazo e condições estabelecidas, fica facultado à OEI a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou a revogação da licitação.

4 – PRAZOS PARA INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e a conclusão dos trabalhos deverá acontecer da seguinte forma: apresentação da “boneca”, em até 3 (três) dias da assinatura do contrato e entrega final, em até 5 (cinco) dias da data da aprovação da “boneca”.

5 – DAS GARANTIAS

5.1. A empresa contratada deverá assegurar e garantir a qualidade, quantidade e condições necessárias ao cumprimento do objeto em conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Convite.

6 – DAS PENALIDADES

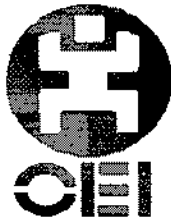
6.1. O atraso injustificado para assinatura do contrato e/ou no início da prestação dos serviços, sujeitará a licitante a multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da proposta.

6.2. A aplicação da multa não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

6.3. Pela inexecução total do contrato, assim considerado o atraso superior a 5 (cinco) dias para a entrega dos produtos e/ou início da prestação de serviços, será aplicado multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão imediata do instrumento.

6.4. Pela inexecução parcial do contrato ou atraso inferior ao estipulado no subitem anterior, a OEI poderá aplicar sanção de advertência, por escrito, fazendo publicar no Diário Oficial da União e registrar no Cadastro de Fornecedores da OEI.

6.5. Antes da aplicação das penalidades previstas neste item, será dado à futura CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que exerça seu direito Constitucional de ampla defesa e contraditório.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação na presente licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições nela previstas, não sendo consideradas quaisquer outras apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

7.2. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da OEI/SEDH-PR, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

7.3. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato.

7.4. A Comissão Interna de Gestão da OEI poderá efetuar diligência com a finalidade de confirmar o teor das informações que constem nos documentos apresentados para habilitação ou julgamento de proposta.

8 – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos objeto do presente Convite estão disponíveis e bloqueados à conta do Projeto BR 08/006 – “Atualização dos Processos Políticos e Institucionais para a Implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH”, no presente exercício.

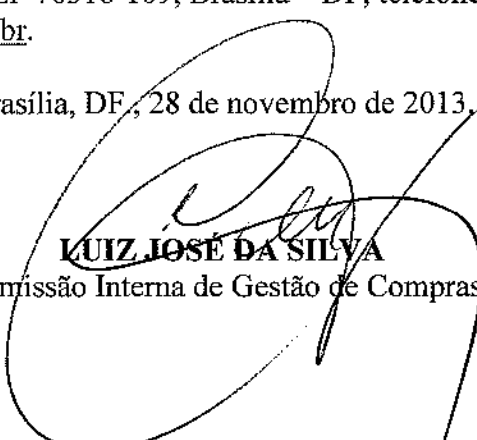
09 – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados, devidamente atestada pelo representante da SEDH-PR.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Informações poderão ser obtidas, em dias úteis, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, CEP 70316-109, Brasília – DF, telefone (61) 33219955, ou através do e-mail: compras@oei.org.br.

Brasília, DF, 28 de novembro de 2013.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Comissão Interna de Gestão de Compras



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

ANEXO I

CONVITE Nº. 005/2013 – OEI/SEDH-PR

PROJETO BÁSICO

1. Órgão Responsável: Secretaria de Direitos Humanos - SDH

2. Assunto: Impressão do Livro Dez Anos da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

3. Justificativa:

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE, criada pelo Decreto sem número de 31 de Julho de 2003, é órgão colegiado de caráter deliberativo, propositivo e fiscalizador das ações constantes do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e suas atualizações.

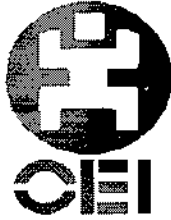
A CONATRAE, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos, é presidida pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e composta por órgãos do poder executivo federal e representantes da Sociedade Civil.

Em parceria com a Escola Nacional de Magistratura da Associação dos Magistrados do Brasil, realizou o primeiro curso “Trabalho Escravo: Aspectos Penal e Trabalhista”, com participação de cerca de 150 juízes (federais do trabalho) e procuradores (da república e do trabalho).

Numa ação conjunta entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da CONATRAE, foi publicada a Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011, que enuncia regras sobre a atualização semestral do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conhecida como “Lista Suja”, e disciplina os meios de inclusão e de exclusão dos nomes dos infratores no Cadastro.

Além disso, segue acumulando força a articulação empresarial em torno do Pacto Nacional, cujos signatários se comprometem a não adquirir qualquer produto cuja produção incorpore trabalho análogo à de escravo em sua cadeia produtiva, bem como o Pacto Federativo, inicialmente articulado pelos governos estaduais do Pará, Maranhão, Mato Grosso, Tocantins Piauí e Bahia, com potencial para se estender a todas as 27 unidades federativas. Alguns desses estados já possuem um Plano Estadual a até mesmo uma lei estadual para somar forças ao enfretamento articulado no âmbito estadual.

A CONATRAE também tem desenvolvido esforços junto ao poder público estadual, no sentido de criar no âmbito daquela instância de poder, Comissões Estaduais para a



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE. Essa ação vem de encontro à Carta-Compromisso contra o Trabalho Escravo assinada pela maioria dos então candidatos aos governos estaduais, durante a campanha eleitoral de 2010, e já resultou na criação de 12 Comissões Estaduais. Em 2012 foi realizado o 1º Encontro Nacional das COETRAE em Mato Grosso. E em 2013 foi realizado o 2º Encontro Nacional das COETRAE em São Luís no Maranhão.

Desde 2009 a CONATRAE vem realizando Oficinas de Trabalho Decente e a Coletivização do Processo, em parceria com as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho do país, destinadas a Magistrados e Procuradores do Trabalho, Auditores Ficiais do Trabalho, Policiais Federais e Rodoviários Federais, e instituições convidadas ligadas ao tema. Inspirada nas Oficinas, Em 2012, a SDH assinou Acordo de Cooperação Técnica com a ENAMAT – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e em 2013, com o Conselho Federal de Justiça, no sentido de adotarem ações conjuntas relacionadas à difusão de conhecimentos e experiências práticas direcionadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho escravo e forçado no país.

Nesse contexto, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, através do Projeto OEI/BRA/08/006, contratou uma consultoria especializada para elaboração de pesquisa fotográfica e produção de banco de imagens; bem como elaboração de sumário executivo; recebimento de material enviado pelos parceiros da CONATRAE; análise e sistematização do referido material; realização de pesquisa jornalística; entrevista de atores envolvidos com o tema do Trabalho Escravo; com a finalidade de produzir conteúdo que resultará no Livro 10 anos da CONATRAE, incluindo revisão textual.

Para tanto, vem agora solicitar contratação de serviço de impressão do Livro Dez Anos da CONATRAE.

4. Detalhamento dos serviços:

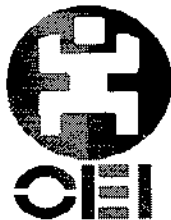
4.1 – Impressão: “Livro Dez anos da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo”.

Capa: 60x22cm, “aberta”, 30x22 cm, “fechada”, Lombada, Cor 4/ 4 – papel duo design 300g. Acabamento: lombada quadrada, plastificação BOPP fosca e verniz localizado (texturizado). Miolo: formato: 30x22cm; cor 4/4; papel: couché fosco 115g; com aproximadamente 240 páginas, Costura.

4.2 – Tiragem: 3.000 exemplares.

5. Notas:

1. Deverão ser apresentadas provas digitais e provas de cor e conteúdo dos serviços, para análise e aprovação da SDEH/PR, antes de sua execução e as mesmas não poderão ser deduzidas do total da tiragem do serviço;
2. Os fotolitos (quando for o caso) e a arte final serão de propriedade da SDH/PR;



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

3. Deverá ser apresentada boneca para aprovação pela SDH 3 (três) dias após recebimento do material pela empresa contratada;
4. Após a aprovação da boneca pela SDEH que o fará em até cinco (05) dias, a empresa deverá entregar o material impresso no prazo de dez (10) dias.

Luiz José da Silva
Comissão Interna de Gestão de Compras



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

ANEXO II

CONVITE Nº. 05 / 2013 – OEI/SEDH-PR

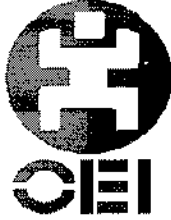
MODELO

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 20..

(nome e número da identidade do declarante)



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

ANEXO III

CONVITE Nº. 05 / 2013 – OEI/SEDH-PR

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. ____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DOS
ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA
A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A
CULTURA – OEI E A EMPRESA
ESPECIALIZADA _____**

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional com sede no SHS Quadra 06, Bloco C, Ed. Brasil 21, Sala 919, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.262.080/0001-30, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro _____ com sede em /CIDADE/ESTADO, END., inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Convite nº. / 2013 – OEI/SEDH-PR, sujeitando as partes aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e demais cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão e acabamento de 3.000 (três mil) exemplares do livro “**Dez Anos da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**”, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I do Convite nº 05/2013 – OEI/SEDH-PR e proposta da contratada que passam a fazer parte integrantes deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

O valor total do necessário à execução dos serviços objeto deste termo, é de R\$ _____ (), que serão pagos conforme descrito na Cláusula Quarta do presente Contrato.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias após sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços acompanhada da Nota Fiscal se Serviços devidamente atestada pelo responsável indicado pela SEDH-PR.

Parágrafo Primeiro – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, ao atendimento das exigências abaixo, sem que caiba à CONTRATADA reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos):

- I – manutenção das condições exigidas na licitação, que deu origem a este Instrumento;
- II – cumprimento das demais condições e cláusulas definidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP–DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro - Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal de Serviços, ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, este somente será devido a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto e sua fiscalização de dará conforme abaixo:

- 1 - Os serviços, objeto do presente termo, serão acompanhados e fiscalizados, sistematicamente, pelo representante da SEDH-PR, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços prestados exigindo a imediata substituição daqueles que não atenderem aos padrões técnicos exigidos na execução do objeto.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

- 2 - A CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização na prestação dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com a CONTRATADA ou profissionais desta, registrando-se as ocorrências verificadas.
- 3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seu (s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no descumprimento de cláusula contratual sujeitará o licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total do contrato, assim considerado o atraso na entrega do objeto superior a 2 (dois) dias e, também, a recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, será aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato/proposta, além da rescisão prevista na Cláusula Nona deste Termo.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução parcial do contrato ou atraso inferior ao estipulado no subitem anterior, a OEI poderá aplicar sanção de advertência, por escrito, fazendo publicar no Diário Oficial da União e registrar no cadastro de fornecedores competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o objeto pactuado de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Convite nº. 05/2013 – OEI/SEDH-PR, que integra este termo, independente de transcrição.
- b) Cumprir todas as orientações da OEI e da SEDH-PR, ou seus prepostos, para o fiel desempenho das atividades específicas conforme descritas no Projeto Básico, Anexo I, do Convite nº 05/2013 – OEI/SEDH-PR.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela OEI e SEDH-PR, ou seus prepostos.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

- d) Sanar imediatamente toda e qualquer irregularidade ocorrida, observada ou comunicada pela OEI, SEDH-PR ou seus prepostos, na execução dos serviços.
- e) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto ora contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

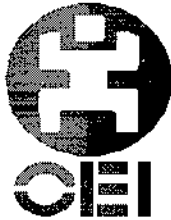
- 1- prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a entrega dos serviços;
- 2- efetuar, o pagamento, após o cumprimento da Cláusula Quarta pela CONTRATADA; e
- 3- notificar, formalmente e tempestivamente, à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO, bem como multas e penalidades associadas a estas irregularidades e que impliquem em débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I – determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) o atraso injustificado na entrega dos produtos;
 - d) a decretação de falência;
 - e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- II – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III – Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE MATERIAL E INTELECTUAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Contrato, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, constituirão propriedade da OEI/SEDH-PR, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Os direitos autorais sobre os produtos, patrimoniais e morais, com todas as suas características, diretas e indiretas, conseqüências e direitos conexos que possam advir da reprodução, divulgação e outras formas de veiculação pública ou privada, pertencerão, exclusivamente a CONTRATANTE, estando o CONTRATADO proibido de divulgar quaisquer dos produtos elaborados em a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Brasília-DF, xx, de xxxxx de 2013

CONTRATANTE: _____

Diretora da OEI no Brasil

CONTRATADA: _____